

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A morte súbita é aquela que ocorre de forma inesperada, em até uma hora após iniciarem os sintomas. A causa mais comum é a parada cardíaca, quando o coração para de bombear sangue abruptamente. A morte súbita é um problema de saúde pública: causa 12% das mortes naturais, a maioria de causas cardíacas, sendo o infarto do miocárdio a mais comum. Para cada grupo de 1.000 pessoas adultas, ocorrem de 1 a 2 casos ao ano. No Brasil, esses números significam 250 a 300 mil pessoas. A existência de doença cardíaca aumenta o risco, mas grande parte das vítimas é de indivíduos considerados saudáveis.

E o que fazer, se acontecer a parada cardíaca? Quanto mais rápido for o atendimento, maior é a chance de sobrevivência. A cada minuto perdido, a chance de sobreviver diminui de 7 a 10%. É preciso treinar a população para reconhecer uma parada cardíaca e prestar o atendimento inicial, incluindo a massagem cardíaca. Atualmente, existem os desfibriladores semiautomáticos, aparelhos de uso extremamente simples para a população leiga, que reconhecem a arritmia e dão o choque elétrico para tratá-la.

Neste cenário, todos os anos, milhares de brasileiros poderiam ser salvos. Por isso, há a necessidade de se contar com pessoas treinadas em RCP – reanimação cardiopulmonar – e no uso do cardioversor-desfibrilador – aparelho que aplica um choque elétrico em quem teve parada cardíaca –, para fazer o coração voltar a bater em um ritmo normal. Estima-se que o desfibrilador, aliado a um bom treinamento, pode salvar até metade das pessoas que morrem em função de parada cardíaca.

O acesso público ao desfibrilador é uma tendência mundial já adotada no Brasil por muitas cidades e empresas. Em Porto Alegre, porém, locais públicos de grande afluência de pessoas continuam sem desfibriladores e sem pessoas treinadas para realizar os procedimentos básicos que poderiam salvar muitas vidas.

Como cidade grande que é, com população calorosa, não raro estressada e com elevados índices de gordura no sistema circulatório, fruto de uma condição alimentar acima da média brasileira, Porto Alegre já foi palco de mortes em estádios de futebol e em ambientes similares.

Não podemos ficar inertes perante o fenômeno da morte súbita, e todo o esforço possível deve ser empenhado no sentido de minorar os danos e as perdas.

Para tanto, rogamos aos senhores edis que apreciem este Projeto de Lei, no sentido de aprovar este avanço para a população de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.

**PROJETO DE LEI**

**Obriga a disporem de aparelho desfibrilador cardíaco externo semiautomático os locais que especifica e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam obrigados a dispor de aparelho desfibrilador cardíaco externo semiautomático:

I – a Câmara Municipal de Porto Alegre;

II – a Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

III – a estação rodoviária;

IV – o aeroporto;

V – as universidades públicas e privadas;

VI – os hipermercados e supermercados;

VII – os *shopping centers*;

VIII – as emergências de hospitais públicos, filantrópicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

IX – as unidades de saúde com pronto atendimento 24 horas;

X – as unidades de tratamento intensivo (UTIs) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); e

XI – os locais onde ocorram eventos esportivos, culturais ou de lazer, com concentração superior a 2.000 (duas mil) pessoas simultaneamente.

§ 1º Os locais referidos nos incisos do *caput* deste artigo deverão posicionar seus aparelhos desfibriladores cardíacos externos semiautomáticos onde esses sejam facilmente acessados e identificados pelo público.

§ 2º Nos locais de que trata o inc. XI do *caput* deste artigo, o aparelho poderá ser disponibilizado em UTI móvel.

**Art. 2º** Os responsáveis pelos locais referidos nos incisos do *caput* do art. 1º desta Lei deverão promover, por meio de cursos, a capacitação de pessoal, com a finalidade de estabelecer parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do aparelho desfibrilador cardíaco externo semiautomático.

**Art. 3º** Os desfibriladores externos semiautomáticos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – facilidade de operação, a fim de que possam ser utilizados pela população treinada;

II – segurança, a fim de que protejam tanto o operador como a vítima e garantam, com base em evidenciação científica de testes de sensibilidade e especificidade, que a liberação do choque somente ocorrerá em vítimas em fibrilação ou taquicardia ventricular;

III – portabilidade, a fim de que permitam seu acondicionamento em automóveis e possam ser transportados por socorristas em meio a multidões ou em locais de acesso complicado ou limitado;

IV – durabilidade, a fim de que se mantenham em pronta e correta condição de uso em locais não protegidos e sujeitos a choques ou quedas; e

V – manutenção mínima, a fim de que seu sistema de baterias dispense recargas frequentes, dependentes de inspeção constante, contando, para isso, com dispositivos autôcapazes de monitorar a situação das baterias e dos componentes eletrônicos e alertar o usuário sobre a necessidade de quaisquer reparos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.